

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO OLÍMPICO E SALA DE DANÇA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 23/2026, de 27 de abril de 2026.

**FORMIGA – MG
2026**



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400
<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECRENCIAMENTO UNIFOR-MG: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019, prorrogada pela Portaria MEC nº 878, de 28/11/2025
CRENCIAMENTO UNIFOR-MG/EaD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020, prorrogada pela Portaria MEC nº 874, de 28/11/2025

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO OLÍMPICO E SALA DE DANÇA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 23/2026, de 27 de abril de 2026.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade disciplinar o uso, a conservação e o funcionamento do Ginásio Olímpico e da Sala de Dança, assegurando a integridade dos usuários e a adequada preservação desses espaços. Destina-se, ainda, a garantir sua utilização como ambientes pedagógicos voltados à realização de atividades práticas específicas, indispensáveis à formação acadêmica dos discentes do curso de Educação Física do Centro Universitário – UNIFOR-MG.

Art. 2º O Ginásio Olímpico e a Sala de Dança configuram-se como laboratórios práticos de uso prioritário do curso de Educação Física. Em razão da existência de equipamentos que exigem conhecimento técnico específico para sua adequada utilização, com vistas à segurança dos usuários, sua utilização por terceiros ficará condicionada à finalidade formativa e à prévia e expressa autorização da Coordenação do Curso de Educação Física.

Art. 3º O ginásio destina-se prioritariamente:

I – à realização de aulas teórico-práticas das disciplinas específicas do curso de Educação Física, tais como: Dança e Ritmo; Ginástica Artística; Ginástica Rítmica; Ginástica para Todos; modalidades de lutas, bem como demais componentes curriculares voltados às práticas corporais e ao aprimoramento da formação discente;

II – à utilização do espaço para a formação prática e pedagógica dos alunos do curso de Educação Física, ao longo de todos os períodos de sua formação acadêmica;

III – ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, esportivas e pedagógicas promovidas pela instituição.

Parágrafo único. A utilização do espaço por outras disciplinas do curso de Educação Física ou por disciplinas afins de outros cursos de graduação do UNIFOR-MG somente será permitida mediante agendamento prévio e autorização da Coordenação do Curso de Educação Física.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO OLÍMPICO E SALA DE DANÇA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG



CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO E ACESSO

Art. 4º O acesso ao Ginásio Olímpico e Sala de Dança é restrito a professores do curso de Educação Física, alunos devidamente acompanhados pelos respectivos professores responsáveis e aos funcionários dos serviços de limpeza e manutenção.

Art. 5º É proibida a utilização dos aparelhos por menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos professores responsáveis.

Art. 6º É obrigatório o uso de vestimenta adequada, composta por roupas esportivas que permitam a livre mobilidade dos movimentos.

§ 1º No Ginásio Olímpico, o acesso será permitido apenas descalço ou com o uso de meias.

§ 2º Na Sala de Dança, serão admitidos exclusivamente calçados apropriados, como sapatilhas ou tênis.

§ 3º É proibido o uso de sapatos de salto na Sala de Dança, bem como de qualquer tipo de calçado sobre o tatame do Ginásio Olímpico, visando à preservação da infraestrutura.

Art. 7º É proibida a entrada de animais dentro do Ginásio Olímpico e Sala de Dança.

Art. 8º A utilização dos aparelhos de ginástica artística deverá ser supervisionada pelo professor responsável, sendo obrigatória a utilização de colchões adequados para a proteção e segurança dos alunos.

Art. 9º Durante as aulas práticas, os aparelhos poderão ser posicionados sobre o tatame, sendo vedada, contudo, sua permanência no local após o término das atividades.

Parágrafo único. Ao final de cada aula, todos os equipamentos utilizados deverão ser retirados do tatame, garantindo a adequada conservação do espaço.

Art. 10. No Ginásio Olímpico, os aparelhos de ginástica rítmica permanecem armazenados em local apropriado. Sua utilização deverá ocorrer exclusivamente na presença do professor responsável ou mediante autorização da Coordenação do Curso de Educação Física.

Art. 11. Após a utilização da Sala de Dança, as janelas deverão ser fechadas e os ventiladores desligados.

Art. 12. Após a utilização da Sala de Dança e do Ginásio Olímpico, as luzes deverão ser apagadas, devendo o espaço ser organizado e devidamente trancado, garantindo a segurança do local.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E CONDUTA

Art. 13. São deveres dos usuários:

- I – zelar pela limpeza e pela organização do local;
- II – relatar, imediatamente, à Coordenação do Curso de Educação Física quaisquer danos aos equipamentos ou à estrutura;
- III – respeitar os horários agendados de início e término das aulas.

Art. 14. É expressamente proibido:

- I – fixar, no piso, fita adesiva ou quaisquer outros materiais;
- II – permitir a entrada de pessoas estranhas à atividade no tablado ou em áreas de risco do Ginásio Olímpico ou da Sala de Dança;
- III – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou alimentos nas dependências do Ginásio Olímpico e da Sala de Dança.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 15. São aplicáveis as seguintes penas disciplinares ao membro do corpo discente que descumprir as normas estabelecidas neste Regulamento:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – suspensão de atividades extraclasse;
- V – desligamento.

Art. 16. A sanção disciplinar será aplicada pelo Coordenador do Curso, por meio de decisão devidamente fundamentada, com base em provas lícitas e regularmente produzidas.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades não desobriga o punido do ressarcimento pelos danos causados à Instituição.

Art. 17. O usuário que danificar, extraviar ou comprometer qualquer equipamento, material ou estrutura do Ginásio Olímpico ou da Sala de Dança deverá arcar com o ressarcimento integral dos prejuízos causados, conforme avaliação da instituição.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 18. Caberá recurso da decisão do Coordenador do Curso de Educação Física ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da intimação ou comunicado da sanção.

§ 1º O Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM decidirá em 07 (sete) dias corridos, após o recebimento do recurso.

§ 2º O Conselho Superior de Normas e Diretrizes é o último grau de recurso no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Centro Universitário UNIFOR-MG e a Coordenação do Curso de Educação Física não se responsabilizam por objetos pessoais perdidos ou esquecidos dentro do Ginásio olímpico e Sala de Dança.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 27 de abril 2026.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

MARCO ANTONIO DE SOUSA LEÃO
Reitor - UNIFOR-MG